5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.700.235 de 11/09/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 10/09/2026, protocolado sob nº 2.284.090, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.700.235** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 11 de setembro de 2026

Vinicius Thadeu Soares
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 134,45	R$ 38,22	R$ 26,22	R$ 7,08	R$ 9,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,50	R$ 2,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 224,52

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00291015515134265

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIBE000188982DC26N

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, com sede à Rua Ceará, n. 02, Higienópolis, 01243-010, São Paulo - SP, representada por seu Diretor-Presidente Dr. Antonio Bias Bueno Guillon, brasilciro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.058.813, inscrito no CPF/MF sob nº 053.023.078-04, de mesmo endereço, vem, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, requerer o registro do anexo documento, consubstanciado em Instrumento Particular de Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, juntando-se duas vias de igual teor, para fins de publicidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Antonio Bias Bueno Guillon

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a Fundação Armando Alvares Penteado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 61.451.431/0001-69, com sede na Rua Ceará, 02, Higienópolis, São Paulo, SP, mantenedora do COLÉGIO FAAP unidade São Paulo, sito na Rua Alagoas, 903, São Paulo – SP, e do COLÉGIO FAAP unidade Ribeirão Preto, sito na Rua Marcelo Sarti, 99, Res. Florida, Ribeirão Preto - SP, doravante denominados respectivamente Contratada e Colégio, e de outro lado, o ALUNO e o CONTRATANTE, qualificados no Requerimento de Matrícula, têm justo e contratado o que segue:

LEGISLAÇÃO	1. O presente contrato é regido pelos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, Leis nºs 8.078/90, 9.394/96 e 9.870/99, e demais legislação aplicável.
OBRIGAÇÕES DA FAAP	2. A Contratada obriga-se a ministrar ensino ao Aluno de acordo com o Plano de Estudo do Colégio. 2.1. São de exclusiva responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, fixação do currículo, designação de professores, constituição das turmas/salas, orientação didática, e todas as demais providências que as atividades docentes e discentes exigirem.
LOCAL DAS ATIVIDADES	2.2. As aulas serão ministradas nas dependências de cada Colégio ou em outros locais por ela indicados.
MATRÍCULA	3. A matrícula do Aluno: a.- formaliza-se pela autorização da Contratada, após recebimento do Requerimento de Matrícula devidamente assinado, o que poderá ocorrer digitalmente, que implica adesão ao presente instrumento, e efetiva-se pelo pagamento integral da parcela equivalente à matrícula; b.- não será admitida caso o aluno ou o CONTRATANTE tenham débito com a Contratada; c.- deverá ser efetuada no período estabelecido pela Contratada; d.- não será aceita quando impossível ao Aluno completar o período sem repetência por faltas; **e.- apenas poderá ser cancelada mediante requerimento por escrito, sob pena de manterem-se todas as obrigações ora pactuadas**; e,

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

	f.- seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido. 3.1. A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente contrato isenta a Contratada de qualquer vinculação com o Aluno e o Contratante.
PAGAMENTOS	4. O Contratante obriga-se a pagar o valor especificado no Requerimento de Matrícula na forma ali estipulada. 4.1. Pagamentos efetuados em cheque serão considerados quitados após sua compensação, ainda que tal condição não conste do recibo. 4.1.1. O pagamento de cheque não compensado só poderá ser efetuado em dinheiro ou transferência bancária. 4.2. Eventuais ajustes referentes a redução da mensalidade em razão de bolsa de estudos serão efetuados dentro do período letivo correspondente. 4.2.1. Eventual saldo em favor do Contratante será restituído após o desconto de débitos que tenha para com a Contratada 4.3. Pagamentos antecipados não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser apurados. 4.4. A quitação de parcela posterior não implica quitação das anteriores. 4.5. No caso de Aluno que se matricular a partir do dia 01 de março, o Contratante estará obrigado ao pagamento dos seguintes valores: a.1.- a primeira mensalidade será de um doze avos (1/12) da anuidade escolar, para matrículas realizadas até o 15° dia do mês da contratação; a.2.- a primeira mensalidade será de um vinte e quatro avos (1/24) da anuidade escolar, para matrículas realizadas a partir do 16° dia do mês da contratação; b. as mensalidades dos meses seguintes ao da contratação - e até o término do ano civil - serão

5° R.T.D.P.J. CAPITAL

equivalentes a um doze avos (1/12) da anuidade escolar.

c.- eventuais bolsas de estudo ofertadas pela Contratada não incidirão sobre a primeira mensalidade escolar, independentemente do momento da contratação.

5. Os **materiais didáticos** produzidos pela Contratada, de aquisição obrigatória, e as **atividades extracurriculares**, de caráter optativo, incluindo aulas de recuperação, estudos do meio, participação em eventos, viagens, entre outros, terão seu valor fixado pela Contratada, e só serão fornecidos mediante apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado.

6. **As mensalidades escolares vencem no dia dez de cada mês.**

6.1. Na hipótese de **atraso no pagamento**, incluída a hipótese de cheque não compensado, o valor devido será acrescido de **2% (dois por cento) de multa, corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação positivo do IGP-M/FGV, e o total acrescido de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, até o dia do efetivo pagamento**.

6.1.1. Caso o índice acima indicado seja suprimido ou tenha sua utilização vedada, adotar-se-á o que vier a substituí-lo ou, na falta deste, o IPCA/IBGE, garantindo-se que os débitos em atraso sejam corrigidos monetariamente.

6.2. Na hipótese de o Contratante não receber o boleto bancário tempestivamente, o mesmo deverá ser retirado junto à Contratada ou via *site/app* da Contratada até o vencimento, sob pena de incidirem os encargos ora contratados.

6.3. Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade ao ora contratado, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo a diferença cobrada posteriormente, com todos os acréscimos ora contratados

6.4. É responsabilidade do CONTRATANTE verificar a correção dos dados do recebedor no momento do

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

	pagamento. Eventuais pagamentos realizados a pessoas distintas da Contratada não isentarão o CONTRATANTE do pagamento corretamente à Contratada. 6.5. Os valores devidos a título de **multa por atraso na devolução de material da biblioteca** poderão ser incluídos no boleto da mensalidade.
CANCELAMENTO	7. O **cancelamento da matrícula** antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de matrícula e 100% (cem por cento) dos valores pagos a título de mensalidades escolares em até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido junto à Contratada. 7.1. Após o início das aulas, são devidas as mensalidades que se vencerem até o mês em que for requerido o cancelamento, independentemente da efetiva frequência às aulas, uma vez que os serviços ficam disponibilizados ao Aluno
BOLSAS DE ESTUDO	8. As **bolsas de estudos**: a.- **deverão ser solicitadas, por escrito**, no período determinado pela Contratada, e implicarão concordância com as condições para sua concessão; b.- **não serão concedidas a alunos ou Contratantes em débito** para com a Contratada; c.- **apenas incidirão sobre as parcelas pagas até a data de vencimento**, após a qual será devido o valor integral da mensalidade; d.- **serão canceladas**, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de **falta do pagamento de três mensalidades**, consecutivas ou não, e os valores anteriormente descontados serão cobrados com as demais parcelas; e.- **não serão renovadas ou concedidas a alunos reprovados**; e, f.- **não incluirão** a parcela correspondente à **matrícula**. 8.1. O candidato a qualquer bolsa de estudos deverá efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente, até eventual concessão da bolsa pleiteada.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

	8.2. No caso de bolsas de estudos decorrente de concurso para **bolsa mérito**, além das regras acima, serão aplicadas as regras do concurso. 8.3. Apenas serão analisados pedidos de bolsa-auxílio de alunos matriculados e que sejam requeridas formalmente, acompanhadas de todos os documentos necessários, no prazo especificado pela Contratada.
RESCISÃO	9. O presente contrato poderá ser **rescindido** pelo Aluno e/ou o Contratante por cancelamento formal da matrícula e, pela Contratada, por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por inadimplência, desde que legalmente permitido, ficando o Contratante obrigado a pagar os débitos eventualmente existentes até a data da rescisão.
INADIMPLÊNCIA - CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	10. Em caso de inadimplência, a Contratada poderá, ainda, optar pela comunicação aos cadastros e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos dos artigos 6º da Lei 9.870/99, e 43, da Lei 8.078/90.
DECLARAÇÕES E LGPD	11. O Aluno e o Contratante declaram que: a.- estão cientes de que **eventual ausência às aulas não isenta do pagamento** das mensalidades nem dá direito à restituição das parcelas pagas, pois os serviços ficarão disponíveis até rescisão por escrito do presente instrumento; b.- conhecem e obrigam-se a acolher o **Regimento do Colégio/Guia do Estudante**, demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino médio, bem como eventuais decisões da Contratada que disponham sobre a matéria; c.- estão cientes e concordam com a utilização da **imagem do Aluno e de trabalhos por ele desenvolvidos** para suas atividades escolares para divulgação institucional da Contratada, dentro ou fora de seus *campi*, em qualquer mídia, a qualquer tempo, através de registros fotográficos, filmados, digitais, ou em qualquer outra base; d.- os valores ora contratados foram calculados de acordo com a atual situação econômica, representando o equilíbrio econômico entre as partes. Assim, a fim de manter tal equilíbrio, e desde que legalmente permitido, os valores das

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

	parcelas mensais poderão ser alterados no caso de comprovado aumento de custos ou redução de receitas da Contratada. e.- **deverão tratar todos** com urbanidade e polidez, respeitar o Código de Ética da Contratada, acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nas oficinas, laboratórios, estúdios, ateliers e assemelhados mantidos pela Contratada, no horário escolar e fora dele, respeitar o patrimônio da Contratada, inclusive no que se refere à utilização indevida de computadores e da imagem da Contratada e/ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, obrigando-se ao ressarcimento por perdas e danos; f.- estão cientes da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar de acordo com as regras específicas de cada Colégio para cada série/ano escolar; g.- têm ciência de que a Contratada não se responsabiliza pela guarda ou vigilância de documentos e/ou objetos, sejam de que valor, tamanho ou natureza forem, recomendando-se que evitem portar objetos valiosos ou, caso o façam, mantenham-nos permanentemente sob sua própria guarda e vigilância.; h.- Concordam com que, em caso de emergência hospitalar, o Aluno poderá ser encaminhado para estabelecimento de saúde da região, obrigando-se a arcar com as despesas decorrentes, a serem pagas diretamente para o hospital ou clínica, isentando a Contratada de qualquer despesa a esse respeito. i.- estão cientes de que os dados e a imagem do Aluno poderão ser cedidos a empresas parceiras cuja atividade seja necessária e/ou complementar aos serviços ora contratados, incluindo reconhecimento digital/facial; j.- reconhecem e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais regulamentações aplicáveis; k.- estão cientes de que a Contratada coletará e tratará dados pessoais dos alunos com fins de cumprimento das obrigações contratuais;

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

	l.- estão corretos os dados cadastrais constantes do Requerimento de Matrícula, obrigando-se a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência; e, m.- Reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato físico ou eletrônico, sendo esse último assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos ou digitais, ainda que sejam certificados emitidos fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200/2001, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo admitida, ainda, a assinatura híbrida, ou seja, de forma eletrônica por uma das Partes e de forma digital pela outra Parte.
TAXAS	12. Serão pagas taxas para expedição de: • segunda via histórico escolar; • segunda via de ficha individual; • segunda via de boletim; • Cartão de Identificação do Aluno - CIA; • segunda via de declaração de escolaridade; • segunda via de certificado de conclusão de curso; • declarações; • certidões; • prova substitutiva; e, • segunda via de recibo de mensalidade. 12.1. Para a expedição de qualquer destes documentos, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da respectiva taxa.
INTEGRAM-SE	13. Integram-se, reciprocamente: • o Regimento do Colégio; • o Guia do Estudante e seu Código de Ética e Conduta; • o Código de Ética da Contratada; • as normas emanadas da Contratada; • o presente Instrumento Particular de Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais; e, • o Requerimento de Matrícula.
FORO DE ELEIÇÃO	14. Fica eleito o Foro da Comarca em que situa-se a unidade do Colégio frequentada para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

REGISTRO	15. O presente contrato de adesão está publicado no *site* (www.faap.br) e registrado perante o ___º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº _____, sendo que tal texto valerá em caso de dúvida. A adesão ao presente instrumento é feita nos termos da cláusula 3, supra, razão pela qual o presente instrumento prescinde de assinatura.

5º R.T.D. P.J. CAPITAL